ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Eletrônica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260904DE00046
DISPENSA N°. 00046/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA ELETRÔNICA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
RUA FRANCISCO BRAGA, S/N - CENTRO - ALGODÃO DE JANDAIRA - PB.
CEP: 58399-000 - E-mail: adjcomissao2017@gmail.com - Tel.: (83) 991242633.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.471/0001-13, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, doravante denominada Comissão, sediada no endereço acima, às 08:00 horas do dia 14 de Setembro de 2026, por meio do site abaixo indicado, contratação direta por Dispensa de Licitação n° 00046/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de oficineiro de música, abrangendo teoria e prática musical, técnicas instrumentais para instrumentos de sopro e percussão, ensaios individuais e coletivos, formação de naipes, desenvolvimento e aperfeiçoamento de repertório e preparação para apresentações culturais e educacionais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Algodão de Jandaíra/PB.

Data de abertura da sessão pública: 14/09/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.
Do período para o envio de lances públicos: das 08:00 às 14:00 - horário de Brasília.
Local: www.compraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da presente contratação direta: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de oficineiro de música, abrangendo teoria e prática musical, técnicas instrumentais para instrumentos de sopro e percussão, ensaios individuais e coletivos, formação de naipes, desenvolvimento e aperfeiçoamento de repertório e preparação para apresentações culturais e educacionais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Algodão de Jandaíra/PB, com recursos oriundos da Emenda n° 202650490001 – RP8 – exercício 2026.
1.1.1.Hipótese desta dispensa: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
1.2.As especificações do objeto desta dispensa de licitação - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
1.3.A contratação direta será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de oficineiro de música, abrangendo teoria e prática musical, técnicas instrumentais para instrumentos de sopro e percussão, ensaios individuais e coletivos, formação de naipes, desenvolvimento e aperfeiçoamento de repertório e preparação para apresentações culturais e educacionais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Algodão de Jandaíra/PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4°, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.
1.7.Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa, nas respectivas publicidades e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DOS ESCLARECIMENTOS
2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta contratação direta, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

3.0.DOS ELEMENTOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Aviso de Dispensa para todos os fins e efeitos:
3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;
3.1.6.ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.
3.2.A obtenção do Aviso de Dispensa será feita da seguinte forma:
3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.algodaodejandaira.pb.gov.br;
3.2.1.2.www.compraspublicas.com.br; e
3.2.1.3.www.gov.br/pncp.
3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Aviso de Dispensa para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL
4.1.Esta contratação direta reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Aviso de Dispensa, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato;
Conclusão: 180 (cento e oitenta) horas.
5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência1, anexo a este instrumento.
5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos não Vinculados de Impostos:
Origem do recurso: Programação n° 250057720260001 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Comissão.
Emenda: n° 202650490001 – RP8 – exercício 2026.
2500 – Secretaria de desenv. humano e assistência social
2500.08.244.2007.2152 – Bloco da proteção social básica (scfv, cras e paif)
33.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
33.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte de Recursos: 660

6.0.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
6.1.A contratação direta será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
6.3.Caberá ao fornecedor interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de contratação direta e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
6.5.Não poderão participar os interessados:
6.5.1.Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta contratação direta; e
6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.
6.6.O presente Aviso de Dispensa possibilitará a participação das pessoas físicas.
6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:
6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
6.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação direta, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
6.7.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação direta quanto na de execução do contrato;
6.7.5.O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
6.7.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação direta que originou o contrato; e
6.7.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

7.0.DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA
7.1.Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
7.3.O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
7.6.O procedimento será divulgado no referido sistema eletrônico, sem prejuízo da utilização simultânea de outros meios de divulgação do certame nos termos da norma vigente, e encaminhado automaticamente aos fornecedores nele registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
7.7.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.1.Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Dispensa, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1° e no Inciso III, do Art. 5° da Constituição Federal.
8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
8.3.O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3°, do Art. 4°, da Lei 14.133/21:
8.3.1.No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e
8.3.2.Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.4.Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
8.10.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de contratação direta e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.11.O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Aviso de Dispensa. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
9.1.O fornecedor deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.10.Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o fornecedor importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

10.0.DA FASE DE LANCES
10.1.A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
10.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
10.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
10.3.O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
10.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa;
10.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
10.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
10.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
10.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação:
10.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11.0.DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
11.1.Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas:
11.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;
11.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
11.2.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
11.3.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, na forma definida neste Aviso de Dispensa, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
11.4.Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso de Dispensa.
11.5.Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Comissão verificará se faz jus ao benefício aplicado.
11.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.
11.7.A Comissão poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
11.7.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo fornecedor, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.8.Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.8.1.Contiver vícios insanáveis;
11.8.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.8.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.8.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.8.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa ou seus anexos, desde que insanável.
11.9.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
11.9.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo fornecedor, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.9.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:
11.9.2.1.Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
11.9.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.10.A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
11.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da presente contratação ou da área especializada no objeto.
11.12.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11.13.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
11.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

12.0.DA HABILITAÇÃO
12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
12.2.Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO:**

12.3.**PESSOA JURÍDICA:**
12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
12.3.4.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
12.3.9.Declaração do fornecedor atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.
12.3.10.Declaração do fornecedor, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.
12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.
12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:
12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Aviso de Dispensa;
12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;
12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e
12.3.13.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.**PESSOA FÍSICA:**
12.4.1.Prova de cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf.
12.4.2.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
12.4.3.Cédula de identidade – RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
12.4.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12.4.5.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
12.4.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
12.4.7.Declaração do fornecedor atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.
12.4.8.Declaração do fornecedor, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.
12.4.9.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do fornecedor, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
12.4.10.Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e a Certidão Negativa de Inabilitados, expedidas pelo Tribunal de Contas da União, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.
12.4.11.Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br.
12.4.12.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:
12.4.12.1.Declaração de ciência dos termos do Aviso de Dispensa; e
12.4.12.2.Declaração de inexistir fato impeditivo.

12.5.**Documentação de fornecedores reunidos em consórcio:**
12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Aviso de Dispensa, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pela Comissão, correspondendo a:
12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos

quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
12.6.1.Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou
12.6.2.De oficio, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
12.7.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor vencedor:
12.7.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Aviso de Dispensa, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.
12.8.A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.9.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
12.9.1.A aferição das condições de habilitação do fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
12.9.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.9.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo fornecedor; e
12.9.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
12.10.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.
12.11.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Dispensa, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.11.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Aviso de Dispensa.
12.12.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na contratação direta, observando-se o seguinte procedimento:
12.12.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.12.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.12.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;
12.12.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
12.12.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a contratação direta;
12.12.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
12.13.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
12.14.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.14.1.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Aviso de Dispensa. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o fornecedor, sendo que:
12.15.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
12.15.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
12.15.3.Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo fornecedor.
12.16.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.17.No caso do procedimento restar fracassado poderá ser fixado, a critério a Comissão, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.
12.18.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
13.1.A proposta final do fornecedor declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Comissão no sistema eletrônico, e deverá:
13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo fornecedor ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados.
13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;
13.3.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.
13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.
13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Dispensa, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO
14.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
14.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
14.1.2.Revogar a contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;
14.1.3.Proceder à anulação da contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
14.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a contratação direta.

15.0.DO CONTRATO
15.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o fornecedor vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
15.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
15.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
15.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
15.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso de Dispensa sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.
15.2.Na hipótese de o vencedor da contratação direta não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
15.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Dispensa, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo fornecedor vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
15.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO
16.1.Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.
16.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
16.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
16.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
16.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
16.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
16.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta

esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
16.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
16.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
17.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
17.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

18.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO
18.1.Obrigações do Contratante:
18.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
18.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
18.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
18.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

18.2.Obrigações do Contratado:
18.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
18.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
18.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
18.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
18.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
18.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
18.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.0.DO PAGAMENTO
19.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
19.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
19.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
19.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
20.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
21.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
21.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
21.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
21.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

22.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
22.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
22.3.Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
22.4.A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.
22.5.As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.6.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação direta.
22.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
22.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.9.Em caso de divergência entre disposições do Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso de Dispensa.
22.10.O Aviso de Dispensa e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Francisco Braga, S/N – Centro – Algodão de Jandaira – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
22.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Remigio, Estado da Paraíba.

Algodão de Jandaira - PB, 08 de Setembro de 2026.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão

ANEXO I - DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de oficineiro de música, abrangendo teoria e prática musical, técnicas instrumentais para instrumentos de sopro e percussão, ensaios individuais e coletivos, formação de naipes, desenvolvimento e aperfeiçoamento de repertório e preparação para apresentações culturais e educacionais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Algodão de Jandaíra/PB, com recursos oriundos da Emenda nº 202650490001 – RP8 – exercício 2026.

1.2 Quantidade

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de oficineiro de música, conforme especificações, condições e cronograma deste Termo de Referência	Serviço	1

1.3 Valor estimado

O valor global estimado para a contratação é de R$ 24.073,74 (vinte e quatro mil setenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme valores e carga horária constantes da planilha de referência.

A estimativa considera 09 (nove) etapas, distribuídas em 03 (três) trimestres, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula por etapa, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula. O valor estimado é de R$ R$ 2.674,86 por etapa, totalizando R$ 8.024,58 por trimestre e R$ 24.073,74 no período total.

O valor definitivo deverá ser obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada na necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A execução das oficinas requer profissional com conhecimento técnico e experiência compatíveis com atividades musicais envolvendo instrumentos de sopro e percussão, teoria musical, formação de grupos, ensaios e preparação de repertório.

A contratação será realizada, caso preenchidos os requisitos legais, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor atualizado do limite previsto no art. 75, II, para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11.

A utilização da hipótese de dispensa dependerá da confirmação de que a contratação atende aos requisitos legais, inclusive quanto ao somatório das despesas realizadas pela unidade gestora e às contratações de objetos da mesma natureza no exercício financeiro.

3. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será custeada com recursos de origem federal destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes da Programação nº 250057720260001 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Comissão RP8, exercício de 2026, observada a compatibilidade da despesa com a finalidade da programação, o plano de aplicação dos recursos e a regulamentação aplicável.

Considerando a origem dos recursos e a hipótese de contratação direta adotada, a contratação deverá ser realizada, preferencialmente na forma eletrônica, mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis à execução de recursos federais.

O procedimento deverá assegurar publicidade, transparência, isonomia e competitividade, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Contratação Direta.

A contratação deverá ainda observar os procedimentos de divulgação e registro nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de profissional especializado para execução programada de oficinas de música, organizadas em 09 (nove) etapas previamente definidas, durante o período estabelecido no cronograma de execução.

As atividades serão desenvolvidas conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se as etapas, conteúdos, objetivos e resultados previstos neste Termo de Referência.

A execução compreenderá:

diagnóstico e planejamento das atividades;
iniciação e teoria musical;
desenvolvimento da técnica instrumental;
orientação para instrumentos de sopro e percussão;
formação e aperfeiçoamento de naipes;
ensaios individuais e coletivos;
integração dos grupos musicais;
desenvolvimento da leitura e percepção musical;
aperfeiçoamento da interpretação e expressividade;
seleção e preparação de repertório;
preparação dos participantes para apresentações;
acompanhamento das apresentações previstas pela Administração.

A metodologia deverá ser adequada ao nível de conhecimento dos participantes, permitindo evolução progressiva ao longo das etapas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Qualificação profissional

O contratado deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentos que comprovem, conforme aplicável:
a) formação, capacitação ou experiência na área musical;
b) experiência em atividades de ensino, instrução ou oficinas musicais;
c) experiência ou domínio de instrumentos de sopro e/ou percussão;
d) experiência na condução de ensaios ou grupos musicais;
e) experiência compatível com as atividades previstas neste Termo.

Não será exigida formação específica quando a experiência profissional devidamente comprovada for suficiente para demonstrar a capacidade técnica necessária à execução do objeto, observada a legislação aplicável.

Quando o contratado for pessoa jurídica, deverá indicar o profissional que efetivamente executará os serviços, cuja qualificação deverá ser compatível com o objeto.

5.2 Condições de execução

O contratado deverá:
a) cumprir o cronograma estabelecido;
b) comparecer aos locais e horários definidos pela Administração;
c) utilizar metodologia compatível com o perfil dos participantes;
d) realizar as atividades previstas em cada etapa;
e) manter comunicação com a Secretaria responsável;
f) apresentar relatório ou outro meio de comprovação das atividades realizadas, quando solicitado;
g) responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços.

5.3 Disponibilidade operacional e execução presencial
O contratado deverá possuir disponibilidade operacional e condições efetivas de deslocamento que assegurem o comparecimento aos locais, dias e horários definidos para a execução das etapas no Município de Algodão de Jandaíra/PB. A exigência refere-se exclusivamente à capacidade de execução presencial das atividades programadas, não sendo exigida residência ou sede no Município.

5.4 Carga horária mínima por etapa
Cada uma das 09 (nove) etapas previstas no cronograma deverá contemplar carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula presenciais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula para a execução integral do objeto. A distribuição das horas ocorrerá conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a conclusão e o pagamento de cada etapa estar condicionados à comprovação da realização das atividades e da respectiva carga horária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Os serviços serão executados mediante programação previamente estabelecida pela Administração, durante o período de 09 (nove) meses, organizados em 09 (nove) etapas de atividades, distribuídas em 03 (três) trimestres, conforme cronograma constante deste Termo de Referência. Cada etapa corresponderá à carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula para a execução integral do objeto.

A execução compreenderá a realização das atividades, oficinas, aulas práticas e teóricas, ensaios e demais ações previstas para cada etapa, observados os objetivos, conteúdos e resultados esperados definidos no cronograma de execução.

Cada etapa possuirá conteúdo e atividades próprias, devendo ser executada e comprovada de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A realização das etapas ocorrerá nos locais, dias e horários definidos pela Administração, considerando a programação das atividades, a disponibilidade dos participantes e dos espaços destinados à execução.

A Administração poderá ajustar os dias e horários das atividades em razão de sua programação, feriados, eventos ou indisponibilidade dos espaços, desde que não haja alteração do objeto ou prejuízo à execução das etapas previstas.

O contratado deverá observar as orientações do fiscal e do gestor do contrato relacionadas à organização e à execução das atividades.

As atividades serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com calendário previamente estabelecido.

O contratado deverá observar as orientações do fiscal e do gestor do contrato relacionadas à organização das oficinas.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Para a adequada execução das atividades previstas no cronograma, cada etapa deverá contemplar carga horária mínima de 20 (vinte) horas de atividades presenciais.

A carga horária será distribuída conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as características das atividades e o perfil dos participantes.

A conclusão de cada etapa dependerá da realização das atividades programadas e do cumprimento da respectiva carga horária mínima, mediante comprovação perante a fiscalização contratual.

A carga horária estabelecida possui a finalidade exclusiva de dimensionar e comprovar a execução das atividades previstas em cada etapa, não caracterizando prestação de serviço de natureza continuada.

Item	Etapa/Atividade	Descrição dos Serviços	Unid.	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1º Trimestre						**TOTAL R$ 8.024,58**	TOTAL **R$ 8.024,58**
01	**1º Trimestre** Etapa I – Diagnóstico e Planejamento	Avaliação inicial dos participantes, identificação do nível de conhecimento, organização das turmas, apresentação dos instrumentos e elaboração do planejamento das oficinas.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86
02	**1º Trimestre** Etapa II – Iniciação e Teoria Musical	Realização de oficinas envolvendo noções básicas de música, ritmo, leitura musical, figuras rítmicas, compassos, percepção musical e demais conteúdos introdutórios.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86
03	**1º Trimestre** Etapa III – Técnica Instrumental	Desenvolvimento de atividades práticas específicas para instrumentos de percussão e sopro, incluindo técnicas de execução, postura, respiração, embocadura, coordenação e ritmo.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86
2º Trimestre						**TOTAL R$ 8.024,58**	**TOTAL R$ 8.024,58**
04	**2º Trimestre** Etapa IV – Formação por Naipes	Realização de ensaios e oficinas divididos por grupos de instrumentos, visando ao aperfeiçoamento técnico, rítmico e musical dos participantes.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86
05	**2º Trimestre** Etapa V – Ensaios Integrados dos grupos musicais.	Desenvolvimento de ensaios coletivos com integração dos diferentes instrumentos e naipes, visando à harmonia, sincronização, ritmo e execução conjunta do repertório.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86
06	**2º Trimestre** Etapa VI – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Musical	Aprofundamento das técnicas instrumentais, leitura musical, interpretação, expressividade, percepção musical e desenvolvimento da autonomia dos participantes. .	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86

3º Trimestre						**TOTAL R$ 8.024,58**	**TOTAL R$ 8.024,58**
07	**3º Trimestre** Etapa VII – Preparação de Repertório	Seleção, estudo, treinamento e aperfeiçoamento do repertório musical definido para as apresentações e atividades de grupos musicais.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86
08	**3º Trimestre** Etapa VIII – Preparação de Repertório finalização	Seleção, estudo, treinamento e aperfeiçoamento do repertório musical definido para as apresentações e atividades de grupos musicais.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86
09	**3º Trimestre** Etapa IX – Preparação e Acompanhamento de Apresentações	Preparação final dos participantes e apresentação de recitais culturais, educacionais e demais atividades previamente definidas pela Administração.	Etapa	20 horas-aula	01	R$ 2.674,86	R$ 2.674,86

TOTAL R$ 24.073,74

A Etapa I compreenderá avaliação inicial dos participantes, identificação do nível de conhecimento, organização das turmas, apresentação dos instrumentos e planejamento das oficinas.

As Etapas II e III compreenderão, respectivamente, conteúdos introdutórios de teoria musical e atividades práticas voltadas às técnicas de execução de instrumentos de sopro e percussão.

As Etapas IV, V e VI serão destinadas à formação por naipes, ensaios integrados e desenvolvimento e aperfeiçoamento musical.

As Etapas VII, VIII e IX serão destinadas à preparação do repertório e à preparação e acompanhamento das apresentações.

8. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO

As atividades serão realizadas no Município de Algodão de Jandaíra/PB, em locais disponibilizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os dias e horários serão definidos pela Administração em conjunto com o contratado, considerando a disponibilidade dos participantes, dos espaços e a programação municipal.

Eventuais alterações de horário deverão ser previamente comunicadas e não poderão resultar na redução da carga horária mínima prevista para cada etapa, salvo por determinação expressa da Administração ou situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.
O contratado deverá assegurar disponibilidade operacional para o cumprimento das atividades presenciais programadas no Município, observando-se a carga horária de 20 (vinte) horas-aula por etapa e o cronograma aprovado pela Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente os serviços contratados;
b) disponibilizar profissional devidamente qualificado;
c) cumprir o cronograma estabelecido;
d) observar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) manter regularidade e pontualidade na realização das oficinas;
f) utilizar técnicas e metodologia adequadas às atividades;
g) comunicar imediatamente qualquer situação que impeça a execução dos serviços;

h) reparar ou refazer, quando cabível, atividade executada em desacordo com as condições contratadas;
i) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do serviço;
j) manter durante a contratação as condições exigidas para habilitação;
k) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da Administração;
l) preservar os espaços e equipamentos públicos utilizados nas atividades.
m) cumprir integralmente a carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula prevista para cada etapa;
n) assegurar disponibilidade operacional e condições de deslocamento compatíveis com a execução presencial das atividades programadas;
o) apresentar registros suficientes para comprovação da realização das atividades e da carga horária correspondente a cada etapa.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao Município:

a) fornecer as informações necessárias à execução;
b) indicar os locais, dias e horários das atividades;
c) disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os espaços e equipamentos necessários;
d) acompanhar e fiscalizar a execução;
e) comunicar ao contratado eventuais falhas identificadas;
f) atestar os serviços efetivamente realizados;
g) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

A fiscalização verificará especialmente:

a) cumprimento do cronograma;
b) presença, atuação e cumprimento da carga horária prevista para cada etapa;
c) realização das atividades previstas;
d) qualidade dos serviços;
e) cumprimento das orientações da Secretaria;
f) documentação necessária ao pagamento.

O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes e comunicar ao gestor do contrato aquelas que demandem providências administrativas.

A fiscalização não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto.

12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
A medição será realizada por etapa efetivamente executada, mediante comprovação das atividades previstas e do cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula correspondente a cada etapa, conforme o cronograma.

Para fins de comprovação, o contratado poderá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) período de execução;
b) etapa realizada;
c) atividades desenvolvidas;
d) número de participantes, quando aplicável;
e) eventuais ocorrências relevantes;
f) registro ou comprovação das atividades, quando solicitado pela Administração.

A etapa somente será considerada concluída após conferência e atesto do fiscal do contrato.

13. PAGAMENTO
O pagamento será realizado após a execução e o atesto da respectiva etapa.

O valor estimado de referência de cada etapa é de R$ 2.674,86, observando-se o valor efetivamente contratado, condicionado à comprovação da execução das atividades e da carga horária mínima correspondente.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do contratado, acompanhado da comprovação da execução e do respectivo atesto.

O prazo de pagamento será aquele estabelecido pela Administração no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual que impeça a liquidação da despesa.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A contratação será realizada mediante procedimento de contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá considerar:

a) atendimento às condições de habilitação;
b) qualificação técnica compatível;
c) capacidade para execução integral do objeto;

d) compatibilidade da proposta com o preço estimado;
e) atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração deverá demonstrar, no processo, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

15. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverão ser exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e da qualificação técnica, conforme a natureza do contratado e as exigências aplicáveis.

No caso de pessoa física, serão exigidos os documentos compatíveis com sua condição.

No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos relativos à constituição e regularidade da empresa, além daqueles referentes ao profissional responsável pela execução, quando exigível.

A documentação deverá ser proporcional ao objeto e suficiente para comprovar a capacidade de execução, evitando-se exigências excessivas ou restritivas.

15.1. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverão ser exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e da qualificação técnica, conforme a natureza do contratado e as exigências aplicáveis.

No caso de pessoa física, serão exigidos os documentos compatíveis com sua condição.

No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos relativos à constituição e regularidade da empresa, além daqueles referentes ao profissional responsável pela execução, quando exigível.

A documentação deverá ser proporcional ao objeto e suficiente para comprovar a capacidade de execução, evitando-se exigências excessivas ou restritivas.

15.1.1 Documentos comuns a qualquer contratado

a) comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
c) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.1 Documentos específicos, quando o contratado for pessoa jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, e documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação ativa;
c) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
d) certificado de regularidade do FGTS (CRF);
e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
f) certidão negativa de débitos municipal e/ou estadual do domicílio ou sede do contratado;
g) comprovação de qualificação técnica, mediante atestados, certificados, portfólio ou outro documento que demonstre experiência compatível com o objeto, nos termos do item 5.1 deste Termo;
h) indicação do profissional que efetivamente executará os serviços, com a respectiva qualificação, nos termos do item 5.1 deste Termo.

15.3.1 Documentos específicos, quando o contratado for pessoa física

a) documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) comprovante de residência atualizado;
c) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) comprovação de regularidade perante o INSS, na condição de contribuinte individual, quando aplicável;
e) comprovação de qualificação técnica/experiência, mediante certificados de curso, declarações de atuação anterior em oficinas musicais, atestados de experiência com instrumentos de sopro e/ou percussão, portfólio ou documento similar, nos termos do item 5.1 deste Termo;
f) declaração de disponibilidade operacional para execução presencial das atividades no Município de Algodão de Jandaíra/PB, nos termos do item 5.3 deste Termo.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
A estimativa inicial é de R$ 24.073,74 (vinte e quatro mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente à execução de 09 (nove) etapas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula por etapa.

A composição apresentada nas propostas de referência é:

Período	Quantidade de etapas	Valor por etapa	Total
1º Trimestre	3	R$ 2.674,86	R$ 8.024,58
2º Trimestre	3	R$ 2.674,86	R$ 8.024,58
3º Trimestre	3	R$ 2.674,86	R$ 8.024,58
Total	9	R$ 2.674,86	R$ 24.073,74

Os valores estimados abrangem os custos diretos e indiretos necessários à execução das etapas, incluindo tributos, encargos e deslocamentos.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Origem do recurso: Programação nº 250057720260001 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Comissão.
Emenda: nº 202650490001 – RP8 – exercício 2026.
2500 - Secretaria de desenv. humano e assistência social
2500.08.244.2007.2152 - Bloco da proteção social básica (scfv, cras e paif)
33.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
33.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física
Fonte de Recursos: 660

A contratação somente deverá ser formalizada após a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

O prazo corresponde ao período necessário para execução programada das 09 (nove) etapas previstas no cronograma, sem caracterização de prestação de serviço continuada.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e estiverem presentes os requisitos exigidos pela legislação.

19. REAJUSTE
Considerando que o prazo inicialmente previsto é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste durante a vigência inicial do contrato.

Fica ressalvada a possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

20. SUBCONTRATAÇÃO
É vedada a subcontratação total do objeto.

A contratação possui caráter pessoal quanto à execução das atividades por profissional que detenha a qualificação apresentada no procedimento.

Eventual substituição do profissional responsável somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, desde que o substituto comprove qualificação compatível.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar infrações relacionadas à execução contratual.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de qualquer penalidade deverá observar o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante do descumprimento das obrigações assumidas ou da ocorrência de fatos que inviabilizem a continuidade da execução.

A extinção não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

23. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
Os serviços serão considerados adequadamente executados quando:

a) a etapa prevista no cronograma tiver sido realizada;
b) as atividades forem compatíveis com o objeto contratado;
c) o profissional responsável tiver cumprido as atividades programadas;
d) não houver pendências apontadas pela fiscalização;
e) a execução estiver devidamente comprovada e atestada.
f) tiver sido comprovado o cumprimento da carga horária mínima prevista para a respectiva etapa.

24. MATRIZ DE RISCOS
Considerando a natureza e o valor da contratação, os principais riscos identificados são:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Responsável
Ausência ou atraso do profissional	Média	Médio	Definição prévia de cronograma e comunicação das atividades	Contratada

Execução inadequada das oficinas	Baixa	Alto	Exigência de qualificação compatível e fiscalização	Contratada/Administração
Alteração de datas por necessidade administrativa	Média	Baixo	Comunicação prévia e reorganização do calendário	Administração
Indisponibilidade do local de realização	Baixa	Médio	Planejamento prévio dos espaços	Administração

Os riscos ordinários inerentes à execução deverão ser suportados pela parte responsável por sua ocorrência, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

25. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Será admitida a participação de pessoa física ou jurídica, desde que atenda às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo.

A possibilidade de participação de pessoa física decorre da própria natureza do objeto, que pode ser executado diretamente por profissional especializado.

Quando houver contratação de pessoa jurídica, esta deverá indicar o profissional que realizará efetivamente as oficinas.

26. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESCOLHA DA PROPOSTA

Na hipótese de obtenção de propostas de potenciais interessados, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o preço, a compatibilidade com o mercado e o atendimento integral às especificações e requisitos deste Termo.

O menor preço, isoladamente, não afastará a necessidade de comprovação da capacidade técnica e do atendimento às demais condições da contratação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

O contratado deverá executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com o instrumento contratual.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos necessários à comprovação da execução.

Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Integram o processo de contratação, para os fins cabíveis:

I – Documento de Formalização de Demanda;
II – pesquisa de preços;
III – proposta(s) apresentada(s);
IV – documentos de habilitação;
V – autorização da contratação direta;
VI – instrumento contratual ou documento equivalente;
VII – demais documentos necessários à instrução do processo.

28. ENCAMINHAMENTO

Considerando as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, encaminha-se o presente documento para análise e prosseguimento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ISAC RODRIGO ALVES
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de oficineiro de música, abrangendo teoria e prática musical, técnicas instrumentais para instrumentos de sopro e percussão, ensaios individuais e coletivos, formação de naipes, desenvolvimento e aperfeiçoamento de repertório e preparação para apresentações culturais e educacionais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Algodão de Jandaíra/PB, com recursos oriundos da Emenda n° 202650490001 – RP8 – exercício 2026.

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

Prezados Senhores,

Nos termos da contratação direta em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - Prestação de serviços de oficineiro de música, conforme especificações, condições e cronograma deste Termo de Referência

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1° Trimestre – Etapa I – Diagnóstico e Planejamento – Avaliação inicial dos participantes, identificação do nível de conhecimento, organização das turmas, apresentação dos instrumentos e elaboração do planejamento das oficinas. Etapa – 20 horas-aula1° Trimestre – Etapa II – Iniciação e Teoria Musical – Realização de oficinas envolvendo noções básicas de música, ritmo, leitura musical, figuras rítmicas, compassos, percepção musical e demais conteúdos introdutórios. Etapa – 20 horas-aula1° Trimestre – Etapa III – Técnica Instrumental – Desenvolvimento de atividades práticas específicas para instrumentos de percussão e sopro, incluindo técnicas de execução, postura, respiração, embocadura, coordenação e ritmo. Etapa – 20 horas-aula	und	1		
2	2° Trimestre – Etapa IV – Formação por Naipes – Realização de ensaios e oficinas divididos por grupos de instrumentos, visando ao aperfeiçoamento técnico, rítmico e musical dos participantes. Etapa – 20 horas-aula2° Trimestre Etapa V – Ensaios Integrados dos grupos musicais. – Desenvolvimento de ensaios coletivos com integração dos diferentes instrumentos e naipes, visando à harmonia, sincronização, ritmo e execução conjunta do repertório. Etapa – 20 horas-aula2° Trimestre – Etapa VI –Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Musical Aprofundamento das técnicas instrumentais, leitura musical, interpretação, expressividade, percepção musical e desenvolvimento da autonomia dos participantes. Etapa – 20 horas-aula	und	1		
3	3° Trimestre – Etapa VII – Preparação de RepertórioSeleção, estudo, treinamento e aperfeiçoamento do repertório musical definido para as apresentações e atividades de grupos musicais. Etapa – 20 horas-aula 3° Trimestre – Etapa VIII – Preparação de Repertório finalizaçãoSeleção, estudo, treinamento e aperfeiçoamento do repertório musical definido para as apresentações e atividades	und	1		

	de grupos musicais. Etapa – 20 horas-aula 3º Trimestre – Etapa IX – Preparação e Acompanhamento de ApresentaçõesPreparação final dos participantes e apresentação de recitais culturais, educacionais e demais atividades previamente definidas pela Administração. Etapa – 20 horas-aula				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260904DE00046

CONTRATO N°:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CNPJ n° 01.612.471/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Humberto dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, 43 - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CPF n° 027.112.264-17, Carteira de Identidade n° 2250439 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica n° 00046/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de oficineiro de música, abrangendo teoria e prática musical, técnicas instrumentais para instrumentos de sopro e percussão, ensaios individuais e coletivos, formação de naipes, desenvolvimento e aperfeiçoamento de repertório e preparação para apresentações culturais e educacionais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Algodão de Jandaíra/PB, com recursos oriundos da Emenda n° 202650490001 – RP8 – exercício 2026.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica n° 00046/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
Origem do recurso: Programação nº 250057720260001 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Comissão.
Emenda: nº 202650490001 – RP8 – exercício 2026.
2500 – Secretaria de desenv. humano e assistência social
2500.08.244.2007.2152 – Bloco da proteção social básica (scfv, cras e paif)
33.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
33.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física
Fonte de Recursos: 660

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) horas.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX

= percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remigio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandaira - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

_____ _____
.....

PELO CONTRATADO

_____ _____
.....

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 00046/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Aviso de Dispensa.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1°, Incisos III e IV, e do Art. 5°, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4°, §§ 2° e 3°, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.